

A UNIÃO
LIBERAL

29 DE JANEIRO
DE 1879

A UNIAO LIBERAL

Assignatura.	Escriptorio da Redacção.	Publicações.
Anno 12\$000	Rua Duque de Caxias N. 85.	Annuncios 80 rs. a linha.
Semestre 6\$000	SALIR TRES VEZES POR SEMANA.	Outros escriptos sem preço fixo.

PARTE OFFICIAL

GOVERNO DA PROVINCIA.

Relatorio apresentado á Assembleia Legislativa Provincial da Parahyba do Norte pelo Presidente

Excu. Sr. Dr. Elyseu Machado Pereira

Viana, em 1.º de Janeiro de 1879.

Segurança individual e de propriedade.

(Continuação)

...quatra, que atravessamos, devastada a provincia pela falta de produção e de trabalho, esgotados os pequenos proprietarios, e a população movendo-se de uns para outros em busca de trabalho, tem registado maior numero de crimes principaes contra a propriedade de lavouras e de gado vacca e cavallar. Este facto já já apreciado e estudado nos tratados e nos escriptos sobre escriptos. Onde as condições de vida tornam-se mais difficil e a fome aumenta encarece desmedidamente por falta de trabalho a economia fragmenta o numero dos crimes contra a propriedade. Esta relação entre o augmento dos crimes e a difficuldade de vida foi precizamente estabelecida por Mayr. Em um diagrama, por elle organizado, foi comparado o numero dos crimes e delictos e o de emigrantes com o preço do trigo em uso no consumo quotidiano, e a curva dos attentados contra a propriedade e a da emigração se eleva e se abaixa proporcionalmente ao preço do trigo. MAURICE BLOCK. *Traité theorique et pratique de statistique 1878.*

No relatorio que me foi apresentado pelo Dr. Manoel Martins Torres, que exerce o cargo de Chefe de Policia n'esta Provincia com intelligencia, zelo e dedicacão pelo serviço publico, encontrareis a narração de alguns attentados contra a segurança de vida e de propriedade, que lançam lugubre luz sobre a perversidade humana.

Nesse relatorio achareis igualmente os necessarios esclarecimentos sobre a estatistica criminal, movimento e estado das prisões da provincia e os factos occorridos, que entram na esphera policial.

Força de linha.

A existente na Provincia para o serviço de sua guarnição compõe-se: de uma companhia de infantaria sob o commando do Capitão Francisco Soares Neiva e dos 1.º e 2.º contingentes do 17.º Batalhão da mesma arma, interinamente commandados pelo Tenente Aristides Flamino Vero.

O estado effectivo da companhia é de:

Officiaes	4
Praças de pret.	50

ASSIM DISTRIBUIDOS:

Capitão Commandante	1
Tenente	1
Alferes	2
1.º Sargento	1
2.º ditos	2
Forriel	1
Cabos	6
Anspeçadas	6
Soldados	32
Cornetas	2
Total	54

Além d'este pessoal, existe aggregado o seguinte:

2.º Sargentos	2
Anspeçadas	3
Soldados	182

E ADDIDOS.

Capitão Capellão	1
Alferes	2
Forriel	1
Cabos	2
Anspeçadas	2
Soldados	137
Corneta	1
do todo	387

A SABER.

Officiaes	7
Praças de pret.	380

D'esta força achão-se em serviço permanente n'esta Provincia:

Official	1
Praças de pret.	15

Destacados em diversos pontos do interior:

Officiaes	3
Praças de pret.	111

do seguinte modo:

NA CIDADE DE POMBAL.

Officiaes	2
Praças de pret.	10

NA DE ARÉA.

Praças de pret.	1
-------------------------	---

E NA DE CAMPINA GRANDE

Praças de pret.	21
-------------------------	----

DE PATOS.

Praças de pret.	5
-------------------------	---

PIANCO

Official	1
Praças de pret.	45

INDIAIBA.

Praças de pret.	10
-------------------------	----

BANANEIRAS.

Praças de pret.	7
-------------------------	---

PEDRAS DE FOGO

Praças de pret.	1
-------------------------	---

E FORA DA MESMA PROVINCIA

Praças de pret.	14
-------------------------	----

EM MARCHA PARA A CAPITAL

Praças de pret.	101
-------------------------	-----

TOTAL

Officiaes	4
Praças de pret.	241

245

De Janeiro do corrente anno até a presente data tem verificado praça voluntariamente, com destino á Côrte, 291 individuos, e sido excluidos, durante o mesmo periodo, 254, pelos seguintes motivos:

Por transferencia	1
Por haverem seguido para a Côrte	193
Em consequencia de sentença condemnatoria	2
Por baixa do serviço	3
Por deserção	8
Por fallecimento	47

(Continua)

EXPEDIENTE DO GOVERNO.

Dia 29 de Agosto, de 1878.

Officio.—Ilm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Exc. com data de 19 deste mez, remetendo-me um involucro contendo 25 tubos capilares com lympho vaccinica os quaes nesta data transmittio ao Dr. commissario vaccinator desta provincia para ter a divida applicação.

Remetteu-se ao commissario vaccinator provincial. —Idem ao Dr. inspector da saúde da provincia de Pernambuco.—Accuso a recepção do officio de V. S. com data de 26 d'este mez, remetendo-me quarenta frascos de sulfato de quinino para cumprimento das cincoenta lonças por mim solicitadas ao Exm. presidente desta provincia.

—Idem ao inspector da thesouraria de fazenda.—Transmittio a V. S. para seu conhecimento e observancias as incluzas ordens do thesouro nacional datadas de 10, 12 e 16 deste mez de n. 22 e 25.

—Idem a thesouraria de fazenda.—Não havendo na caixa da commissão central de soccorros numerarios para occorrer as despesas urgentes, effectuadas pela mesma commissão, com o serviço de soccorros publicos, providencie V. S. no sentido de ser pago a Candido das Neves a quantia de 939\$000, constantes das guias juntas e por quanto se encarregou elle da condução de generos alimenticios desta capital para villa de Bananeiras destinados a população disvalida do termo do mesmo nome.

Communicou-se a commissão central soccorros.

—Idem ao commandante do destacamento da Magôa do Monteiro.—De posse de com data de 9 do mez corrente, me comunica as deliquencias que commetteu nesse termo para a perseguição dos grupos perniciosos que o infestão, tenho a honra de responder a que prosiga tenaz e constantemente na perseguição dos grupos perniciosos. Outrosim, acabou de dar ao commandante do corpo a expedição de suas providencias.

—Idem ao commandante do destacamento da Magôa do Monteiro.—Mandou-se fornecer pelo corpo policial.

EXPEDIENTE DO SECRETARIO

—Officio ao inspector do thesouro provincial.—De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento e fins devidos, que no dia 24 do mez corrente assentou praça no corpo policial, segundo participação do respectivo commandante, o individuo de nome Galdino José Patriçio.

—Idem ao administrador do correio.—S. Exc. o Sr. presidente da provincia recommenda a V. S. a expedição de suas ordens no sentido de serem entregues por essa repartição a agencia da companhia brasileira de paquete a vapor, a uma hora da tarde de hoje, as malas que devem seguir a bordo do vapor «Cedra» para as provincias do norte.

—Idem ao administrador do correio.—S. Exc. o Sr. presidente da

provincia manda communicar a V. S. que acaba de expedir as necessarias ordens ao administrador do correio, para lhe serem entregues a 1 hora da tarde de hoje as malas que devem ser conduzidas pelo vapor «Ceará» da companhia brasileira surto no porto desta cidade, vindo das do sul, com destino aos do norte.

Fica assim respondido o seu officio desta data.

DESPACHO.

N. 1256.—Gustavo Frederico Beuttmüller.—Pague-se

DIA 30

Officio ao conselheiro Manoel Francisco Correia, director geral da repartição de estatistica.—Accusando a recepção do officio de V. Exc. com data de 10 deste mez, sob n. 8746, tenho a honra de responder a que deixa de ser effectuada a remessa por V. Exc. solicitada de um exemplar da collecção das leis desta provincia, promulgada em o anno preterito, por que ainda não foram ellas impressas.

Entretanto, apenas se procurarem satisfazer a mencionada solicitação de V. Exc.

—Idem a commissão especial de soccorros.—Tendo a commissão de soccorros da cidade de Mamanguape, me remittido em officio de data de 28 do corrente cobrindo um balanço junto por copia acompanhada de documentos, do qual resulta um saldo em favor do thesoureiro dessa commissão João Rodolpho Velloso de Azevedo na importancia de vinte e oito contos setecentos e trinta réis, (28:765\$730) e como julgo esse balanço deficiente em escriptura, nesta data autorizo a thesouraria geral de fazenda de Pernambuco aquelle thesoureiro a pagar de quatorze contos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis (14:000\$600), por conta de entrega, até que o balanço for devidamente demonstrado.

Outrosim, verificando-se dos mesmos balanços que fora despendida com a colonia Ibitipuca a quantia de dez contos noventa e nove mil quinhentos e vinte réis (10:099\$520), de 4 de julho a 10 de setembro; com a colonia Bom Jardim a quantia de cinco contos quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta réis (5:560\$240), de 25 de julho a 1 de setembro e com a colonia Patos a quantia de seis contos quatrocentos trinta e oito mil oitocentos e quarenta réis (6:438\$840), de 23 de julho a 31 de agosto, quantias essas provenientes de ter a commissão de soccorros de Mamanguape substituido o sustento dos retirantes colonizados por meio de fornecimentos de generos pelo pagamento aos respectivos contractantes desses nucleos que são da colonia Ibitipuca, o capitão José Campello de Albuquerque Galvão, da colonia Bom Jardim o capitão José Carlos Rabello, e da colonia Patos, Manoel Joaquim dos Santos e Oliveira, na razão de seiscentos réis (600) por chefe de familia, de quinhentos réis (500), pela mulher, e quatrocentos réis (400) 300 rs. e 200 rs. pelas trez outras pessoas maiores da familia nada recob-

endo pelas que excederem esse numero e não convido absolutamente que esse systema perdure, expeça essa commissão ordens terminantes para que aos colonios sejam dados generos em lugar de dinheiro ao contratante, em vista da tabella que deve ser organizada, devendo essa commissão pedir minuciosos esclarecimentos sobre o estado dessas colonias, afim de se reconhecer se ellas são dirigidas com vantagem.

Tendo os soccorros publicos na cidade de Mamanguape attingido a grande desenvolvimento, convem que essa commissão estudando as condições daquelle cidade, providencie com urgencia para que diminuam ellas tanto quanto for possivel.

Remetto igualmente copia a esta commissão do officio por mim dirigido a commissão de soccorros de Mamanguape em data de 9 deste mez sob n. 1397.

—Idem ao inspector da escola Valparaizo.—De conformidade com o despacho no aviso circular do ministerio do imperio datado de 27 de julho preterito sob n. 2769, envio incluzo, em o anno preterito, por que ainda não foram ellas impressas.

Entretanto, apenas se procurarem satisfazer a mencionada solicitação de V. Exc.

—Idem a commissão especial de soccorros.—Tendo a commissão de soccorros da cidade de Mamanguape, me remittido em officio de data de 28 do corrente cobrindo um balanço junto por copia acompanhada de documentos, do qual resulta um saldo em favor do thesoureiro dessa commissão João Rodolpho Velloso de Azevedo na importancia de vinte e oito contos setecentos e trinta réis, (28:765\$730) e como julgo esse balanço deficiente em escriptura, nesta data autorizo a thesouraria geral de fazenda de Pernambuco aquelle thesoureiro a pagar de quatorze contos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis (14:000\$600), por conta de entrega, até que o balanço for devidamente demonstrado.

Outrosim, verificando-se dos mesmos balanços que fora despendida com a colonia Ibitipuca a quantia de dez contos noventa e nove mil quinhentos e vinte réis (10:099\$520), de 4 de julho a 10 de setembro; com a colonia Bom Jardim a quantia de cinco contos quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta réis (5:560\$240), de 25 de julho a 1 de setembro e com a colonia Patos a quantia de seis contos quatrocentos trinta e oito mil oitocentos e quarenta réis (6:438\$840), de 23 de julho a 31 de agosto, quantias essas provenientes de ter a commissão de soccorros de Mamanguape substituido o sustento dos retirantes colonizados por meio de fornecimentos de generos pelo pagamento aos respectivos contractantes desses nucleos que são da colonia Ibitipuca, o capitão José Campello de Albuquerque Galvão, da colonia Bom Jardim o capitão José Carlos Rabello, e da colonia Patos, Manoel Joaquim dos Santos e Oliveira, na razão de seiscentos réis (600) por chefe de familia, de quinhentos réis (500), pela mulher, e quatrocentos réis (400) 300 rs. e 200 rs. pelas trez outras pessoas maiores da familia nada recob-

endo pelas que excederem esse numero e não convido absolutamente que esse systema perdure, expeça essa commissão ordens terminantes para que aos colonios sejam dados generos em lugar de dinheiro ao contratante, em vista da tabella que deve ser organizada, devendo essa commissão pedir minuciosos esclarecimentos sobre o estado dessas colonias, afim de se reconhecer se ellas são dirigidas com vantagem.

Tendo os soccorros publicos na cidade de Mamanguape attingido a grande desenvolvimento, convem que essa commissão estudando as condições daquelle cidade, providencie com urgencia para que diminuam ellas tanto quanto for possivel.

Remetto igualmente copia a esta commissão do officio por mim dirigido a commissão de soccorros de Mamanguape em data de 9 deste mez sob n. 1397.

—Idem ao inspector da escola Valparaizo.—De conformidade com o despacho no aviso circular do ministerio do imperio datado de 27 de julho preterito sob n. 2769, envio incluzo, em o anno preterito, por que ainda não foram ellas impressas.

Entretanto, apenas se procurarem satisfazer a mencionada solicitação de V. Exc.

—Idem a commissão especial de soccorros.—Tendo a commissão de soccorros da cidade de Mamanguape, me remittido em officio de data de 28 do corrente cobrindo um balanço junto por copia acompanhada de documentos, do qual resulta um saldo em favor do thesoureiro dessa commissão João Rodolpho Velloso de Azevedo na importancia de vinte e oito contos setecentos e trinta réis, (28:765\$730) e como julgo esse balanço deficiente em escriptura, nesta data autorizo a thesouraria geral de fazenda de Pernambuco aquelle thesoureiro a pagar de quatorze contos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis (14:000\$600), por conta de entrega, até que o balanço for devidamente demonstrado.

Outrosim, verificando-se dos mesmos balanços que fora despendida com a colonia Ibitipuca a quantia de dez contos noventa e nove mil quinhentos e vinte réis (10:099\$520), de 4 de julho a 10 de setembro; com a colonia Bom Jardim a quantia de cinco contos quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta réis (5:560\$240), de 25 de julho a 1 de setembro e com a colonia Patos a quantia de seis contos quatrocentos trinta e oito mil oitocentos e quarenta réis (6:438\$840), de 23 de julho a 31 de agosto, quantias essas provenientes de ter a commissão de soccorros de Mamanguape substituido o sustento dos retirantes colonizados por meio de fornecimentos de generos pelo pagamento aos respectivos contractantes desses nucleos que são da colonia Ibitipuca, o capitão José Campello de Albuquerque Galvão, da colonia Bom Jardim o capitão José Carlos Rabello, e da colonia Patos, Manoel Joaquim dos Santos e Oliveira, na razão de seiscentos réis (600) por chefe de familia, de quinhentos réis (500), pela mulher, e quatrocentos réis (400) 300 rs. e 200 rs. pelas trez outras pessoas maiores da familia nada recob-

endo pelas que excederem esse numero e não convido absolutamente que esse systema perdure, expeça essa commissão ordens terminantes para que aos colonios sejam dados generos em lugar de dinheiro ao contratante, em vista da tabella que deve ser organizada, devendo essa commissão pedir minuciosos esclarecimentos sobre o estado dessas colonias, afim de se reconhecer se ellas são dirigidas com vantagem.

Tendo os soccorros publicos na cidade de Mamanguape attingido a grande desenvolvimento, convem que essa commissão estudando as condições daquelle cidade, providencie com urgencia para que diminuam ellas tanto quanto for possivel.

Remetto igualmente copia a esta commissão do officio por mim dirigido a commissão de soccorros de Mamanguape em data de 9 deste mez sob n. 1397.

—Idem ao inspector da escola Valparaizo.—De conformidade com o despacho no aviso circular do ministerio do imperio datado de 27 de julho preterito sob n. 2769, envio incluzo, em o anno preterito, por que ainda não foram ellas impressas.

Entretanto, apenas se procurarem satisfazer a mencionada solicitação de V. Exc.

—Idem a commissão especial de soccorros.—Tendo a commissão de soccorros da cidade de Mamanguape, me remittido em officio de data de 28 do corrente cobrindo um balanço junto por copia acompanhada de documentos, do qual resulta um saldo em favor do thesoureiro dessa commissão João Rodolpho Velloso de Azevedo na importancia de vinte e oito contos setecentos e trinta réis, (28:765\$730) e como julgo esse balanço deficiente em escriptura, nesta data autorizo a thesouraria geral de fazenda de Pernambuco aquelle thesoureiro a pagar de quatorze contos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis (14:000\$600), por conta de entrega, até que o balanço for devidamente demonstrado.

Outrosim, verificando-se dos mesmos balanços que fora despendida com a colonia Ibitipuca a quantia de dez contos noventa e nove mil quinhentos e vinte réis (10:099\$520), de 4 de julho a 10 de setembro; com a colonia Bom Jardim a quantia de cinco contos quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta réis (5:560\$240), de 25 de julho a 1 de setembro e com a colonia Patos a quantia de seis contos quatrocentos trinta e oito mil oitocentos e quarenta réis (6:438\$840), de 23 de julho a 31 de agosto, quantias essas provenientes de ter a commissão de soccorros de Mamanguape substituido o sustento dos retirantes colonizados por meio de fornecimentos de generos pelo pagamento aos respectivos contractantes desses nucleos que são da colonia Ibitipuca, o capitão José Campello de Albuquerque Galvão, da colonia Bom Jardim o capitão José Carlos Rabello, e da colonia Patos, Manoel Joaquim dos Santos e Oliveira, na razão de seiscentos réis (600) por chefe de familia, de quinhentos réis (500), pela mulher, e quatrocentos réis (400) 300 rs. e 200 rs. pelas trez outras pessoas maiores da familia nada recob-

endo pelas que excederem esse numero e não convido absolutamente que esse systema perdure, expeça essa commissão ordens terminantes para que aos colonios sejam dados generos em lugar de dinheiro ao contratante, em vista da tabella que deve ser organizada, devendo essa commissão pedir minuciosos esclarecimentos sobre o estado dessas colonias, afim de se reconhecer se ellas são dirigidas com vantagem.

Tendo os soccorros publicos na cidade de Mamanguape attingido a grande desenvolvimento, convem que essa commissão estudando as condições daquelle cidade, providencie com urgencia para que diminuam ellas tanto quanto for possivel.

Remetto igualmente copia a esta commissão do officio por mim dirigido a commissão de soccorros de Mamanguape em data de 9 deste mez sob n. 1397.

—Idem ao inspector da escola Valparaizo.—De conformidade com o despacho no aviso circular do ministerio do imperio datado de 27 de julho preterito sob n. 2769, envio incluzo, em o anno preterito, por que ainda não foram ellas impressas.

Entretanto, apenas se procurarem satisfazer a mencionada solicitação de V. Exc.

—Idem a commissão especial de soccorros.—Tendo a commissão de soccorros da cidade de Mamanguape, me remittido em officio de data de 28 do corrente cobrindo um balanço junto por copia acompanhada de documentos, do qual resulta um saldo em favor do thesoureiro dessa commissão João Rodolpho Velloso de Azevedo na importancia de vinte e oito contos setecentos e trinta réis, (28:765\$730) e como julgo esse balanço deficiente em escriptura, nesta data autorizo a thesouraria geral de fazenda de Pernambuco aquelle thesoureiro a pagar de quatorze contos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis (14:000\$600), por conta de entrega, até que o balanço for devidamente demonstrado.

Outrosim, verificando-se dos mesmos balanços que fora despendida com a colonia Ibitipuca a quantia de dez contos noventa e nove mil quinhentos e vinte réis (10:099\$520), de 4 de julho a 10 de setembro; com a colonia Bom Jardim a quantia de cinco contos quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta réis (5:560\$240), de 25 de julho a 1 de setembro e com a colonia Patos a quantia de seis contos quatrocentos trinta e oito mil oitocentos e quarenta réis (6:438\$840), de 23 de julho a 31 de agosto, quantias essas provenientes de ter a commissão de soccorros de Mamanguape substituido o sustento dos retirantes colonizados por meio de fornecimentos de generos pelo pagamento aos respectivos contractantes desses nucleos que são da colonia Ibitipuca, o capitão José Campello de Albuquerque Galvão, da colonia Bom Jardim o capitão José Carlos Rabello, e da colonia Patos, Manoel Joaquim dos Santos e Oliveira, na razão de seiscentos réis (600) por chefe de familia, de quinhentos réis (500), pela mulher, e quatrocentos réis (400) 300 rs. e 200 rs. pelas trez outras pessoas maiores da familia nada recob-

endo pelas que excederem esse numero e não convido absolutamente que esse systema perdure, expeça essa commissão ordens terminantes para que aos colonios sejam dados generos em lugar de dinheiro ao contratante, em vista da tabella que deve ser organizada, devendo essa commissão pedir minuciosos esclarecimentos sobre o estado dessas colonias, afim de se reconhecer se ellas são dirigidas com vantagem.

Tendo os soccorros publicos na cidade de Mamanguape attingido a grande desenvolvimento, convem que essa commissão estudando as condições daquelle cidade, providencie com urgencia para que diminuam ellas tanto quanto for possivel.

Remetto igualmente copia a esta commissão do officio por mim dirigido a commissão de soccorros de Mamanguape em data de 9 deste mez sob n. 1397.

—Idem ao inspector da escola Valparaizo.—De conformidade com o despacho no aviso circular do ministerio do imperio datado de 27 de julho preterito sob n. 2769, envio incluzo, em o anno preterito, por que ainda não foram ellas impressas.

Entretanto, apenas se procurarem satisfazer a mencionada solicitação de V. Exc.

—Idem a commissão especial de soccorros.—Tendo a commissão de soccorros da cidade de Mamanguape, me remittido em officio de data de 28 do corrente cobrindo um balanço junto por copia acompanhada de documentos, do qual resulta um saldo em favor do thesoureiro dessa commissão João Rodolpho Velloso de Azevedo na importancia de vinte e oito contos setecentos e trinta réis, (28:765\$730) e como julgo esse balanço deficiente em escriptura, nesta data autorizo a thesouraria geral de fazenda de Pernambuco aquelle thesoureiro a pagar de quatorze contos e sessenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e cinco réis (14:000\$600), por conta de entrega, até que o balanço for devidamente demonstrado.

Outrosim, verificando-se dos mesmos balanços que fora despendida com a colonia Ibitipuca a quantia de dez contos noventa e nove mil quinhentos e vinte réis (10:099\$520), de 4 de julho a 10 de setembro; com a colonia Bom Jardim a quantia de cinco contos quinhentos e sessenta mil duzentos e quarenta réis (5:560\$240), de 25 de julho a 1 de setembro e com a colonia Patos a quantia de seis contos quatrocentos trinta e oito mil oitocentos e quarenta réis (6:438\$840), de 23 de julho a 31 de agosto, quantias essas provenientes de ter a commissão de soccorros de Mamanguape substituido o sustento dos retirantes colonizados por meio de fornecimentos de generos pelo pagamento aos respectivos contractantes desses nucleos que são da colonia Ibitipuca, o capitão José Campello de Albuquerque Galvão, da colonia Bom Jardim o capitão José Carlos Rabello, e da colonia Patos, Manoel Joaquim dos Santos e Oliveira, na razão de seiscentos réis (600) por chefe de familia, de quinhentos réis (500), pela mulher, e quatrocentos réis (400) 300 rs. e 200 rs. pelas trez outras pessoas maiores da familia nada recob-

endo pelas que excederem esse numero e não convido absolutamente que esse systema perdure, expeça essa commissão ordens terminantes para que aos colonios sejam dados generos em lugar de dinheiro ao contratante, em vista da tabella que deve ser organizada, devendo essa commissão pedir minuciosos esclarecimentos sobre o estado dessas colonias, afim de se reconhecer se ellas são dirigidas com vantagem.

Tendo os soccorros publicos na cidade de Mamanguape attingido a grande desenvolvimento, convem que essa commissão estudando as condições daquelle cidade, providencie com urgencia para que diminuam ellas tanto quanto for possivel.

Remetto igualmente copia a esta commissão do officio por mim dirigido a commissão de soccorros de Mamanguape em data de 9 deste mez sob n. 1397.

de cartas rogatorias expedidas para fora do imperio, de constituirem procuradores que promovam os respectivos andamentos e nominem as despesas devidas recommendando muito instantemente a V. S. a expedição das suas providencias no sentido de contarem as mesmas cartas rogatorias, sempre que for possivel, segundo me é determinado por aquelle ministerio, a indicação do domicilio das pessoas que tem de ser citada.

DESPACHOS

N. 1257.—Officio do delegado de policia da villa de Bananeiras.—Informe a thesouraria geral de fazenda.

N. 1258.—Idem da commissão de soccorros da cidade de Cajazeira.—Informe a thesouraria da extincta commissão especial de soccorros.

N. 1259.—Idem idem da villa do Teixeira.—Informe a commissão central de soccorros.

N. 1260.—Idem idem da de Cabaceiras.—Informe a commissão central de soccorros para providenciar.

N. 1261.—Manoel Thomaz d'Oliveira.—O supplicante se dirija a commissão central de soccorros.

N. 1262.—Antonio Alves de Oliveira.—Idem.

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

O cidadão Antonio Bezerra da Nobrega, primeiro supplente do juiz municipal em exercicio d'este termo de Santa Luzia de Sabugy, comarca de Patos, da provincia da Parahyba do Norte, em virtude da lei 4.º Faz publico, pelo presente edital que fechando-se vagos os officios de segundo tabellião do publico judicial e notas escriptas do civil e crimine d'este termo de Santa Luzia de Sabugy, fica marcado o prazo de sessenta dias a contar da data de hoje para irem a concurso os referidos officios.

Os interessados deverão comparecer no referido prazo competentemente habilitados. Será affixado o presente edital no lugar mais publico, e do costume d'esta villa e extrahida a competente copia na forma da lei para ser remittida ao Exm. Sr. presidente da provincia.

—Villa de Santa Luzia do Sabugy, 3 de dezembro de 1878.—Eu Pedro Tavares de Macedo, escriptivo interino o escriptivo.

—Antonio Bezerra da Nobrega.—Confirmando.—Está conforme.—Pedro Tavares de Macedo, escriptivo interino o escriptivo.

—Secretaria da presidencia da provincia em 21 de Janeiro de 1879.

Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

De ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia se reproduz nesta capital o seguinte:

Edital

O Dr. João Americo de Carvalho, actual juiz municipal da villa do Ingá e seu termo, por S. M. I. e C. a quem Deus Guarde, &

Faço saber pelo presente, que achão-se em concurso d'esta data a sessenta

dias os officios de tabellião e notas, escriptas do d'este termo, vagos por falserventuario Francisco de Paiva, e criados por decreto de 1834 e decreto de 1847. Pelo que convido aos referidos officios para serem a seu provimento da mencionado prazo, na conformidade do decreto n.º 817 de 30 de Agosto.

E para conhecimento dos interessados mandei passar este que será lido nesta Villa e reproduzido pela imprensa da capital desta provincia.—do Ingá, 12 de Julho de 1878.—Eu Carneiro de Freitas Gama.—Escrevi interino do civil e crime o escriptivo.

Secretaria da presidencia da provincia em 23 de Janeiro de 1879.

O Secretário.

Antonio Ferreira de Souza Pitanga.

SESSÃO ESPECIAL.

Assemblea Provincial.

SESSÃO EM 21 DE JANEIRO DE 1879.

DR. ABDON.

Aos 21 dias do mez de Janeiro de mil oitocentos setenta e nove horas da manhã, verificando o Sr. presidente que não se achava a casa o Sr. 2.º secretario, convida o 1.º supplente Enoc d'Arrochellas Galvão, para occupar o respectivo lugar e presentes os Srs. Abdon, Gama, Gouveia, Taciano, Albino Meira, P.º Ayres, Porto, Ivo, P.º Mariano, Valdevino Lobo, Rabello, Pessoa da Costa, Magalhães, Assumpção, P.º Souza, M. Pinheiro, e Enéas, abre-se a sessão.

Lidas são approvadas as actas da sessão de 16 e reuniões de 18, 19 e 20 do corrente.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do secretario do governo da provincia remetendo o organimento da camara municipal da cidade de Souza.—A commissão de organimentos.

Uma petição de Gyro Deocleciano Ribeiro Pessoa pedindo como professor jubilado uma gratificação em vista do art. 1.º do regulamento de 11 de março de 1852.—A commissão de petições.

Outro de José Lopes Pessoa da Costa, pedindo para ser autorizada a camara municipal de Bananeiras a descontar do que ella lhe deve de custas em conta do que lhe deve elle de arrematação de impostos.—A commissão de petições, e finalmente outra do alferes Idalino Cavalcante, e sua mulher offerecendo uma casa de

londa, no valor de 2:500\$ commissão de petições.

O Sr. presidente declara que achando sobre a mesa para ter 1.ª leitura, o projecto n. 5, que revoga o art. 3.º da lei de 26 de março de 1864, consulta a se dispensa a 2.ª leitura: O Sr. auctor do projecto, pede dispensa só da 2.ª leitura, como tambem impressão, o que foi pela casa

concedido.

O Sr. Dr. M. Pinheiro justifica, lê e manda a mesa um projecto assignado por diversos Srs. deputados, restringindo a facultade de aposentar empregados publicos, e acabando com as aposentadorias já concedidas, porem não effectuadas: fica sobre a mesa para ter 2.ª leitura.

O Sr. 1.º secretario lê o parecer da commissão de policia com relação a proposta do administrador da typographia «Liberal União», Justino da Paiva Machado: fica sobre a mesa para ser votado na sessão seguinte.

Em seguida o Sr. Gouveia manda a mesa um projecto autorizando o presidente da provincia a aposentar a professora publica de Magôa-Nova do Alferes de Vasconcellos: fica sobre a mesa para ter segunda leitura.

Passa-se a 2.ª discussão da petição da camara municipal de Souza.—São approvados os arts. 17, 18, 19, 20 e 21; approvados os arts. 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28; regeitados os arts. 29 e 30 depois de varias considerações adduzidas pelo Sr. Assumpção relativamente ao art. 29; approvados os arts. 31 e 32 com a seguinte emenda do Sr. Assumpção: «em vez de fiscal diga-se a camara»; approvados os arts. 33, 34 e 35 com a seguinte emenda ao ultimo, tambem do Sr. Assumpção—substituiu-se as ultimas palavras do artigo por estas «o producto depois de deduzida a multa será guardado em deposito pelo procurador da camara para ser entregue ao dono desses animaes, quando apparecer:» approvado ainda o art. 36 com a seguinte emenda do Sr. Ivo: «supprima-se, pague-se mil réis,» approvado o art. 37 com as duas emendas, do Sr. Assumpção: «em vez de seis a vinte mil réis diga-se dez mil réis» e do Sr. Dr. Ivo «diga-se tambem forcios;» finalmente passando-se o art. 38 o Sr. Gouveia manda a seguinte emenda «acrescenta-se os caminhos que foram de servidão publica,» que ficou adiado por falta do numero para votar, levantando o Sr. presidente a sessão ás 2 horas da tarde, depois de dar a seguinte ordem do dia: Continuação da anterior: 1.ª discussão do projecto

no n. 5 que revoga o art. 3.º da lei de 26 de março de 1870 na parte em que altera a de 19 de novembro de 1864;—discussão das posturas da camara municipal de Araruna e pareceres de commissões.

ACTA DA SESSÃO EM 22 JANEIRO DE 1879.

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. ABDON.

Aos 22 dias do mez de Janeiro de mil oitocentos setenta e nove horas da manhã, presentes os Srs. Abdon, Gama, Nôvas, P.º Ayres, P.º Mariano, P.º Souza, Valdevino, Porto, Silveira, Assumpção, Maciel, Ivo, José Lopes, Rabello, Gouveia e Enéas, abre-se a sessão.

E' approvada a acta anterior.

O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio da camara municipal de Magôa do Monteiro enviando o seu balancete do anno municipal financeiro de 1877 a 1878.—A commissão de organimento.

Um requerimento de aposentadoria da professora publica em Campina-Grande, Rosalina Tertuliana d'Almeida.—A commissão de petições.

Uma petição de José Pereira da Silva pedindo que seja determinado o prazo da que é de vinte annos para a gratificação concedida de que goza desde mil oitocentos setenta e nove.—A commissão de petições.

Tem segunda leitura os arts. 6 e 7 deste anno, indo este em conformidade com o requerimento do Sr. Assumpção a commissão de instrucção.

Entra-se na hora de

REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, PROJECTOS, &c.

O Sr. José Lopes, justifica, lê e manda a mesa um projecto, assignado tambem pelos Srs. Maciel Pinheiro, Enéas, Ildelfonso, padre Souza, Gouveia e Nôvas: o qual reduz no anno de 1879 o corpo policial da provincia a 1 companhia de 120 praças inclusive officiaes e inferiores assim distribuidos:—1 capitão commandante, 1 tenente, 2 alferes, um 1.º sargento, dois 2.º ditos, 1 furriel, 8 cabos, 4 cornetas e 100 praças: prefere para officiaes os honorarios, reformados do exercito, o iguala aos deste os respectivos vencimentos percebendo os inferiores e praças os seus actuaes vencimentos, afora a importancia do fardamento que será fornecido pelo thesouro, bem como o arreamento e equipamento, alem de varias outras disposições.

Passa-se a ordem do dia. Continuação da 2.ª discussão das posturas

de Alhandra. Lido, com a emenda é posto em discussão o art. 38.

O Sr. padre Ayres, pela ordem, requer se verifique o numero dos Srs. deputados, e não havendo o legal, levanta-se a sessão, designada a mesma ordem do dia e mais a primeira discussão dos projectos nrs. 1, 2, 3 e 5 deste anno.

sua vez teme pela sua segurança individual.

Manoel Ferreira de Andrade *typo de-pravado e sauginario!*

Quaes os actos de depravação que lhe attribue? Será por ventura depravado o cidadão que não se entregando ao feio vicio da embriaguez cura de todos os seus deveres como cidadão e como chefe de familia?

Que entregue ao trabalho honrado aufere d'elle os proventos, cujo gozo traz a intima satisfação á consciencia do homem honrado?

Certamente vós que escreveste, ou não conheceis ao cidadão que atacaes, e quereis untal-o da baba peçonhenta que vesteis vossa paixão politica; ou então fazendo um estudo sobre vós mesmo, atiraes-lhe os baldões que, vos diz a propria consciencia, pertencem a vós.

E' *sanguinario* o subleogado da Serriha, porque tendo feito prender a Manoel Xavier de Mello, em flagrante delicto de furto de cavallo veio elle a fallecer na prisão em virtude de padecimentos phisicos que já o atormentavam antes de sua prisão!

Desconheceis acaso que verdadeiros famigerados são aquelles que só mirando o ouro commettem verdadeiras immoralidades com tanto que obtêm a liberdade dos criminosos, fazendo por isto desaparecer até peças judiciosas que comprovam seus crimes?!

Vós bem sabeis que Manoel Xavier de Mello, não morreu em virtude de máos tratos, que elle não recebeu no acto ^{so} da prisão.

Bem sabeis que se alguma offensa soffrerá elle no acto de ser conduzido para a cadeia da villa do Pilar, não pode ser por isto responsavel o subdelegado, que não tem a vossa capacida-

deis fazer opposição a administração da provincia, e não apavoram a calumnia e a mentira.

E para bem attribuir a vosso despejo em faltar a verdade, bem ao menos disceste que se esta accusação do por denuncia do processo publico, aquelles que suspeita-se de infligido máos tratos no presídio conduzia para o Pilar.

O vosso assodamento bem mostra a sua razão com que accusaes, só pelo gosto de accusar!

A verdade apparecerá, e com ella a pureza denegrida.

Mas é que já vos não encommôdo o vosso, assim como o descredito dessa imprensa odienta a que servis.

Sirvão por ora estas palavras de ensentivo a nosso distincto amigo para que não recue da senda que tem trilhado, pautandó, como até hoje, seus actos pelo justo e honesto que lhe tem sempre servido de pharol e guia.

Mais tarde depois de conhecido o facto pela instrucção que lhe dá a justiça da terra voltaremos, se o correspondente do Pilar levantar a vizeira e nos disser seu legitimo nome.

Pilar 6 de janeiro de 1879.

eis a triste nova que veio surpreender á nós habitantes de Cajazeiras que tínhamos na pessoa de nosso illustre chefe o defensor de nossos direitos, o propugnador do progresso moral e material d'esta florescente cidade.

O partido liberal de Cajazeiras cobrese de pesado luto e na dôr profunda que lhe despedaça o coração, só não sente-se abatido e aniquilado porque de seus principios, que são as eternas idéas de liberdade e justiça, tira a força sufficiente para se conservar n'altura de sua grandeza embora a fatalidade da morte lhe roube suas esperanças mais charas. Irá beber na fonte das recordações passadas, a dedicacão, lealdade, firmeza de caracter, agudeza de vistas e grandeza de coração, de que lhe deixou exemplos sorpuhentes o illustre finado, que lá mesmo da mansão dos justos o irá guiando em suas lutas como seu anjo tutellar.

Na pessoa de João Leite Ferreira perdeu a familia um pai exemplar, a provincia da Parahyba um de seus mais distinctos filhos, o partido liberal um chefe de licado e dos mais prestimosos, o paiz inteiro um patriota sincero.

Parece que a morte ligando-se á fatalidade procura roubar-nos o que a provincia tem de mais charo!

Hantem baixara a sombra região dos finados felizardo Toscano de Brito idolatrado chefe do partido liberal da provincia. Hoje o turbilhão immenso da desgraça arrebatou-nos João Leite Ferreira seu dedicado companheiro das generosas lutas do partido seu *alter ego*, cidadão distincto, coberto de meritos e seu unico e verdadeiro successor!

Curvemo-nos resignados ante os insondaveis mysterios da morte!

Quando as paixões do presente perderem sua força e a razão se manifestar tal como é sempre a natureza que poderemos lamentar a perda que acabamos de sofrer, e o vacuo, difficil de ser preenchido aberto nas fileiras do partido liberal da provincia pelo desapparecimento do illustre cidadão do seculo da vida.

Não obstante a calamidade horrivel da secca que devasta esta parte da provincia, Cajazeiras julgou de imprescindivel dever seu manifestar sua dôr profunda suffragando a alma do distincto e prestimoso chefe. O partido liberal sob iniciativa de seu distincto chefe Vital de Souza Rolim a 7 do corrente, trigessimodia do passamento do nuncica assas chorado parahybano mandou celebrar na igreja Matriz d'esta cidade algumas missas, depois das quaes houve encommendações solemnes.

A concurrença á essas ceremonias funebres foi grande e provou exuberantemente quanto o partido liberal d'esta comarca considerava o seu dedicado chefe.

Damos ao partido liberal da provincia e em particular ao Exm. Sr. Dr. Paula Primo e a Exm. familia do illustre finado nossas sinceras condolencias.

EDITAES.

Faço saber aos que o presente virem

que, estando examinadas as contas do thezoureiro da commissão de se da cidade de Mamanguape, João I Vellozo de Azevêlo, relativamente exercicios de 1877-78 e 1878- intimado o mesmo thezoureiro allegar no prazo de 30 dias o que tender á bem de seu direito, produzir documentos, constituir procurador na cidade, e declarar o domicilio em que tenham de ser intimadas as decisões para qualquer effeito, sob pena de se considerado revel e não receber mais intimação alguma, não fazendo tal declaração.

Secretaria da thesouraria de fazenda da Parahyba, 20 de Janeiro de 1879.

O Secretario da Junta.

José Estanislão da Fonseca Lopes.

Julso Municipal.

Provimto ao lugar de tabellião e escrivão do geral do termo da capital.

O Dr. Francisco de Paula A. Silva Primo, juiz municipal e supplente em exercicio do termo da capital da Parahyba.

Faço saber que achando-se vgo o lugar de tabellião do publico judicial e notas e escrivão do geral, e de resi-

duos e capellas do termo d'esta capital por fallecimento do respectivo ser ventuario Galbino Antonio da Silva Freire, pelo presente fica aberto o concurso aos pretendentes ao mesmo lugar e marco o prazo de sessenta dias, que serão contados d'esta data, para se habilitarem, na conformidade do decreto n.º 817 de 30 de agosto de 1854, de accordo com o de n.º 4683 de 27 de janeiro de 1871.

O candidato deverá instruir sua petição com certidão de idade, e de exame de sufficiencia, folha corrida e mais documentos, que o abonem, e achar convenientes. E para cestar se passou o presente edital, que será affixado nos lugares publicos do extilo e publicado pela imprensa. Dado e passado n'esta cidade da Parahyba do Norte capital da provincia da Parahyba aos 22 de janeiro de 1879.

Eu Daniel Eduardo de Figuerêdo escrivão o escrevi.

F. de Paula Silva e Primo.

Faço publico de ordem do Ilho. Sr. Inspector desta thesouraria que no

ante mez, pela 1 hora da perante a sessão de ataçãõ para fornecimento de objectos, precios á conselhos, mencionados no anexo ao officio da Presidência de 23 do dito mez:

uma pequena para copos	1
de barro com prato	1
de portatil para toalha	1
de jacaranda com	
de assento de palhinha	2
deitras de dito sem braços,	
	12
lastical de metal ou bronze	
de mangá	2
depos de vidro para agua	2
Escarradeiras de ferro bronzado	2
Lavatorio de ferro pintado	
com pertences de louça	1
Meza de madeira envernizada	
com uma gaveta e chave em cada	
da cabeceira, tendo 2 ^m de comprimento e 1 ^m de largura para	
Conselhos	1
Timpano de metal	1
Tinteiro e arceiro de vidro, jogo	1

Os pretendentes deverão apresentar suas propostas em cartas fechadas, logo com assignatura de seus fadadores, e uniforme do estyle; declarando a totalidade dos preços dos objectos, e somnando-os de modo que possam ser comparadas as mesmas propostas, afim de aceitar-se aquella, que mais vantagens offerecer á Fazenda Nacional.

Secretaria da Thezouraria de Fazenda da Parahyba, 28 de Janeiro de 1879.

O Secretario da Junta.

José Estanislão da Fonseca Lopes.

ANNUNCIO.

Francisco C. Coombe tem a honra de avisar ao respeitavel publico d'esta capital que tem aberto um curso das seguintes aulas: Inglez, Francez, Alemão, Latim, Grego e Mathematicas.

As pessoas que quizerem aprender qualquer das referidas materias deverão dirigir-se ao annunciante residente na casa do Vice-Consul Inglez.

As classes hão de começar outra vez no setimo de Janeiro.

Typ. Liberal Parahyba, Rua Duque de